

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA -PIAUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, com endereço na rua David Caldas, nº. 536-Centro norte Teresina- Piauí, neste ato representado por seu secretário geral **GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, portador do CPF nº.151.888.683-34 e **SINDILOJAS/PIAUI - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI**, estabelecido na rua Desembargador Freitas, 990 2º andar, centro-norte, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.517.221/0001-18, Teresina-PI, neste ato representado por seu presidente **TERTULINO RIBEIRO PASSOS**, portador do CPF nº. 181.445.433-00, em virtude da situação de instabilidade e carência de transporte coletivo para o atendimento das necessidades de deslocamento de empregados, celebram o presente **ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**, com as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Fica convencionado entre as partes, que diante da instabilidade na prestação de serviços de transporte coletivo que desde o início do ano 2021 tem sido deficitária, as empresas poderão efetuar o pagamento do valor correspondente aos vales-transporte em espécie diretamente aos seus empregados, ou mediante depósito em conta dos mesmos junto a instituição financeira.

**Parágrafo 1º**- Os valores a serem recebido pelos empregados não terão natureza salarial e se destinam o pronto cumprimento do que estabelece a lei nº 19.529 de 14 de março de 2021 e decretos regulamentadores que instituíram a obrigação do fornecimento pelas empresas do vale-transporte.

**Parágrafo 2º**- Serão aplicadas as demais normas estabelecidas na Lei nº 19.529 de 14 de março de 2021 e decretos regulamentadores, exceto, quanto a forma de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- O descumprimento da presente Aditivo a Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente em 02 três vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e reais efeitos jurídicos.

Teresina, 12 de novembro de 2021.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE TERESINA PIAUI**  
**GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**

  
**SINDILOJAS/PIAUI- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI**  
**TERTULINO RIBEIRO PASSOS**